



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**DECRETO Nº 738, DE 17 DE MARÇO DE 2014.**

Concede pensão por morte, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, § 1º do art. 27, art. 32 e art. 54 da Lei 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

**DECRETA :**

**Art. 1º** É concedida **pensão por morte** em favor de **GILDÊNIA SILVA DE JESUS, MARIA CLARA JESUS DA SILVA e ANA PAULA JESUS DA SILVA**, em razão do falecimento do senhor **CLÁUDIO CÂNDIDO DA SILVA**, ex-servidor público municipal nomeado pelo Decreto de 02 de abril de 2012, para exercer o cargo de provimento efetivo de “Agente de Transporte Educacional”, matrícula nº 413007832, tendo tomado posse em 30/04/2012 e entrado em exercício em 02/05/2012, com última lotação junto à Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O benefício será concedido no percentual de 33% à cônjuge supérstite **GILDÊNIA SILVA DE JESUS**, 33% para **MARIA CLARA JESUS DA SILVA** até 17/02/2026, ocasião em que a mesma completará a maioridade e 33% para **ANA PAULA JESUS DA SILVA** até 24/09/2027, ocasião em que a mesma completará a maioridade. Após o advento da maioridade das filhas, os proventos serão concedidos integralmente à senhora Gildênia Silva de Jesus. O benefício terá pagamento retroativo a **19/12/2013**, data do óbito do ex-servidor, conforme Despacho/Previpalmas/GP nº 024/2014 e Termo de Fixação de Proventos, consignados nos autos do Processo nº 2014000139.

§ 2º Nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.414/2005 e do art. 15 da Lei 10.887 de 18/06/2004, o benefício será reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2013.

Palmas, 17 de março de 2014.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Públio Borges Alves**  
Secretário Municipal de Assuntos  
Jurídicos

**Neyzimar Cabral de Lima**  
Presidente do Instituto de Previdência  
Social do Município de Palmas